CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 048/16

<u>CONTRATANTE</u>: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

<u>CONTRATADA</u>: KAIZER E SILVA CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.072.723/0001-03, estabelecida na Rua São Vicente de Paulo, nº 54, no Município de Não-Me-Toque — RS, neste ato, representada pelo Sr. Vanderlei Kaizer, CPF nº 660.867.790-15.

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

<u> CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:</u>

1.1 É objeto deste Contrato, sob responsabilidade da CONTRATADA, a prestação de serviço especializado de Desinsetização de 900 bocas de lobo no perímetro urbano de Não-Me-Toque para controle de baratas, com aplicação de produto residual e termonebulização, sob coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

<u> CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:</u>

- **2.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**
- **2.2** O pagamento será efetuado após o término da prestação de serviços, mediante Nota Fiscal assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal, juntamente com o Boletim de Fiscalização.
- 2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:</u>

- **3.1** A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será no período de **30 dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.**
- **3.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 2032 Manutenção das Vias Urbanas
- 3.3.9.0.39.78.00.00.00 Limpeza e Conservação Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- **6.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- **6.1.1 -** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

- **6.1.2 -** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato:
- **6.1.3 -** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **6.1.4 -** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **6.1.5 -** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- **6.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
- **6.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será o Sr. João Loeff e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Nelson Dias.

<u> CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:</u>

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

<u>CLÁUSULA NONA – DO FORO:</u>

Pedido: 388 / Ordem de compra: 450/16

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:</u>

10.1 E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 06 DE JANEIRO DE 2016.

Examinado e aprovado:	TEODORA B. S. LÜTKEMEYER Prefeita Municipal CONTRATANTE
ELEN HEBERLE Procuradora Jurídica Municipal	
OAB/RS 58.704 TESTEMUNHAS:	KAIZER E SILVA CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME
048 16 - Kaizer controle de Pragas doc	CONTRATADA